



Ofício nº 289/2016/NCCS

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2016.

À Senhora
ANDREIA CRISTINA SILVA
Ex-Contadora do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso
Rua São Gabriel, nº 01 – Bairro Jardim Novo Horizonte
Cep: 78130-160
Várzea Grande – MT

Prezada Senhora,

Conforme teor do Acórdão nº 309/2015–PC publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 04/02/2016, processo nº 29149/2014, este Tribunal julgou REGULARES as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2014 do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, aplicou-lhe a **MULTA** de 11 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de multa de **11 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 15/04/2016**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)
ANA KARINA PENA ENDO
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

